



**PARECER Nº 038/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA**

**Assunto:** Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de Licitação encaminhado pelo Setor de Licitações, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA SUPERCOPA ALTO VALE DE VELOCROSS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SEGURANÇA, LIMPEZA, TROFÉUS, SONORIZAÇÃO, BANHEIROS, CHUVEIROS, LOCUÇÃO, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL LOCAL DE URGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS. O EVENTO OCORRERÁ NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2024, conforme justificativa e documentos acostados.

**Breve Relatório:**

A realização do Evento SUPERCOPA ALTO VALE DE VELOCROSS, EDIÇÃO 2024, acontecerá nos dias 23 e 24 de março de 2024, no Parque Municipal de Eventos Erhard Grim.

Assim, tem-se a necessidade de contratação da empresa especializada para a organização e realização do evento, bem como o fornecimento de segurança, limpeza, troféus, sonorização, banheiros, chuveiros, locução, serviços de atendimento móvel de urgência e demais serviços.

O referido Evento ocorre todos os anos no município de Agrolândia/SC, que possui uma cultura bem diversificada com relação a prática de esportes, sendo que a Administração Municipal sempre incentivou e apoiou as pessoas que gostam do esporte de motovelocidade. Inclusive, é uma prática recorrente no município de Agrolândia/SC.

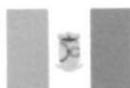
**É o parecer:**

Inicialmente, é de se ressaltar que, no caso de contratação direta via inexigibilidade de licitação é necessário o preenchimento de alguns requisitos básicos, previstos no art. 74, I e II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;** (...)

Denota-se pelos documentos acostados que a empresa LIMASC - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ nº 06.064.188/0001-18 apresentou toda a documentação solicitada, bem como, comprovou que atua no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, apresentando atestados de capacidade técnica, além da comprovação de que é detentora de todos os direitos relacionados ao evento o que comprova a sua exclusividade.





**MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA - Santa Catarina**

**Assessoria Jurídica**

Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC – CEP: 88420-000

Telefones: (47)35344212 - (47)3534155



Ante o exposto, entende-se que foram observados os requisitos previstos do art. 74 e 62 da Lei nº 14.133/2021, para a referida contratação.

Por fim, ressalto que todo processo de inexigibilidade de licitação deve ser instaurado pela Comissão de Licitação, devendo ser devidamente autuado, com numeração própria, folhas numeradas e, além de conter parecer jurídico, deve ser submetido à análise da referida Comissão e Controle Interno, bem como conter comprovação de previsão orçamentária para referida despesa.

Isto Posto, atendidas as condições procedimentais descritas, **manifesto-me opinativamente pela POSSIBILIDADE de contratação da empresa supracitada.**

Este é o parecer.

Agrolândia, 07 de março de 2024

**SUZAN  
CARLA FRARE**

Assinado de forma digital  
por SUZAN CARLA FRARE

Dados: 2024.03.07  
14:43:20 -03'00'

**Suzan Carla Frare  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 40.292**

